



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-CMR-INEX

O Presidente da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, consoante autorização do Sr. **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DA DCTF WEB; EMISSÃO DE GUAIS E RELATÓRIOS DARF, GPS NO EXERCÍCIO DE 2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E DIAGNOSTICO FISCAL ATUALIZADO, SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÕES OU PARCELAMENTOS POR MEIO DO E-SOCIAL OU QUALQUER OUTRA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS, NO INTUITO DE EFETUAR A COMPENSAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO FISCAL DO ENTE PÚBLICO**, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, no Estado do Pará, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, Alínea “c” e Art. 74, *caput*, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no Departamento de Recursos Humanos (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÃO DA DCTF WEB; EMISSÃO DE GUAIS E RELATÓRIOS DARF, GPS NO EXERCÍCIO DE 2025**), tendo em vista que o objeto acima citado é de suma importância para o andamento dos trabalhos do Poder Legislativo de Rurópolis, no que se refere ao quadro funcional, além da necessidade de orientação e acompanhamento na confecção da folha de pagamento mensal.

Vale ressaltar que a consultoria e assessoria no Departamento de Recursos Humanos, existe como uma forma de fornecer as soluções mais adequadas e apropriadas para a quantidade de funcionários em uma organização, os diferentes valores de salários como benefícios variados a cada cargo ou função, ajustes quanto a a fase de afastamento por férias e licenças, descontos e demais questões da folha de pagamento para cada servidor ou Agente Políticos. A consultoria possibilita vantagens como agilidade no atendimento oferecendo soluções inteligentes no suporte de profissionais capacitados e qualificado.

Como a Câmara municipal de Rurópolis, necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramos de serviço a ser prestado, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimento mais



apropriados, que escapam da trivialidade das atividades e corriqueiras do dia-a-dia, mais dependem fundamentalmente de orientações e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidas por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também de reconhecida experiência adquirida em desempenho anteriores, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara municipal de Rurópolis.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de serviços técnicos especializados de natureza singular, justifica-se a contratação da empresa especializada na área de contabilidade pública com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o atendimento às exigências legais e a eficiência administrativa da Câmara Municipal de RURÓPOLIS – PA

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa a ser contratada apresenta notória especialização, evidenciada pela sua atuação reconhecida no mercado, com serviços prestados a diversas câmaras municipais e órgãos públicos. Sua experiência assegura a entrega de soluções técnicas de alta qualidade, indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais e a boa gestão pública.

A contratação direta se justifica também sob o aspecto econômico, considerando que os serviços requerem conhecimento técnico especializado que não pode ser obtido de forma genérica no mercado. A definição de valores será baseada nos valores praticados no mercado, assegurando a compatibilidade com preços praticados no setor.

Diante da inviabilidade de competição e da necessidade de serviços técnicos especializados de natureza singular, justifica-se a contratação da empresa especializada na área de contabilidade pública com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o atendimento às exigências legais e a eficiência administrativa da Câmara Municipal de RURÓPOLIS – PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ sob o nº 39.723.884/0001-48, pessoa jurídica de



Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública de Recursos Humanos no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea e, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à Câmara Municipal de RURÓPOLIS é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras Câmaras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria em licitação.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

RURÓPOLIS - PA, 13 de janeiro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria-GAB/CMR nº 004/2025